



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 123, DE 2004

EMENDA MODIFICATIVA N.^º

72

Dê-se ao artigo 2º do Substitutivo a seguinte redação:

"Art. 2º O tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 1º desta Lei Complementar será gerido pelas instâncias a seguir especificadas:

I - Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, composto por 2 (dois) representantes da administração tributária do Poder Executivo da União, 2 (dois) dos Estados e do Distrito Federal e 2 (dois) dos Municípios, para tratar dos aspectos tributários; e

§ 2º. Os representantes dos Estados e do Distrito Federal no Comitê referido no inciso I serão indicados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) e os dos Municípios serão indicados, um pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF) e outro pelas entidades de representação nacional dos Municípios Brasileiros.

JUSTIFICATIVA

Apresentamos esta emenda no sentido de melhorar o Projeto de Lei Complementar que trata das Micro e Pequena Empresas, sobretudo no que diz respeito às finanças municipais.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2006.

Dep. Rodrigo Maia
PFL/RJ